

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO
SUL, E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, sita na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bairro Petrópolis, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.648.761/0001-03 e no CGCTE 029/0089530, neste ato representada pelo seu Presidente, João Paulo Reginatto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul – RS., portador da Carteira de Identidade n.º 2002595698 e CPF n.º 012.415.080-20, daqui por diante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, através da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, neste ato representada por seu Reitor, Professor Isidoro Zorzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul, portador do RG n.º 7044562457 SSP/RS e CPF n.º 007.376.900-20, daqui por diante denominada UNIVERSIDADE, e de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 10.637.926/0001-46, com sede na Travessa Santo Antônio n.º 179 – Bento Gonçalves – RS, doravante denominado simplesmente IFRS, neste ato representado por sua Reitora, Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00, nomeada pela Portaria Ministerial do Ministério de Educação n.º 47, publicada no D.O.U do dia 07/01/2009.

Considerando o Termo de Compromisso celebrado com o Ministério da Educação – MEC por sua Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a Fundação Universidade de Caxias do Sul, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas à implantação do Núcleo Avançado IFRS, em Farroupilha, visando à federalização da Escola Técnica de Educação Profissional de Farroupilha – ETFAR/UCS, assinado entre as partes em 25 de janeiro de 2010.

Considerando o planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul de iniciar, efetivamente, suas atividades no segundo semestre de 2010, com abertura de novas turmas e a transferência dos alunos da ETFAR/UCS para o IFRS, exceção feita aos alunos do Curso Técnico em Fabricação Mecânica, com término previsto no segundo semestre de 2011 e do Curso Técnico em Desenvolvimento do Produto, com término previsto no primeiro semestre de 2011 que permanecerão como alunos da ETFAR/UCS, compartilhando as mesmas instalações, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

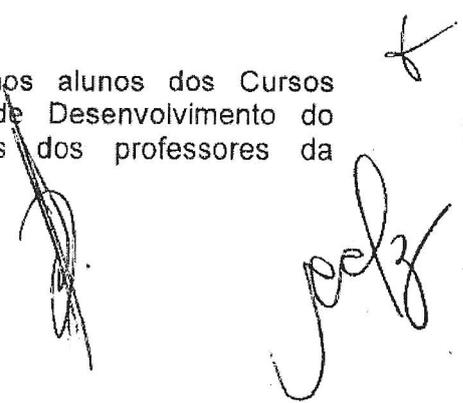


Primeira do Termo de Compromisso celebrado com o Ministério da Educação – MEC em 25 de janeiro de 2010;

- d) prestar apoio institucional às ações no âmbito deste Convênio, repassando todas as informações sobre os contratos firmados com terceirizados (cantina, limpeza e segurança), e outras informações que forem necessárias;
- e) arcar com a remuneração dos professores e funcionários, disponibilizados para dar cumprimento as atividades escolares das turmas em andamento dos Cursos Técnicos em Fabricação Mecânica, e em Desenvolvimento do Produto, até a conclusão das turmas;
- f) manter a gratuidade aos alunos dos Cursos Técnicos em Fabricação Mecânica, e em Desenvolvimento do Produto, enquanto as aulas forem ministradas junto ao Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha;
- g) instruir os professores e funcionários da FUNDAÇÃO a seguirem as normas e determinações do IFRS e do Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha;
- h) acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos alunos matriculados na ETFAR/JCS, através de Supervisão Pedagógica, inclusive os trabalhos de escrituração dos registros escolares e da documentação pertinente;
- i) arcar com as despesas referentes ao material de consumo necessário às aulas dos cursos mencionados;
- j) manter os equipamentos e materiais necessários para os laboratórios que serão utilizados pelos Cursos mencionados;
- k) disponibilizar os laboratórios didáticos da UNIVERSIDADE, em Caxias do Sul, para visitas e práticas pedagógicas dos alunos, professores e técnicos do Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha, mediante consulta prévia de disponibilidade, durante a vigência deste instrumento.

2.2- Compete ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

- a) disponibilizar os espaços necessários aos alunos dos Cursos Técnicos em Fabricação Mecânica e de Desenvolvimento do Produto para as práticas pedagógicas dos professores da



FUNDAÇÃO, a ser definido de comum acordo entre a Direção da ETFAR e o Diretor do Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha;

- b) disponibilizar espaço adequado para permanência e utilização, dos professores e funcionários contratados pela FUNDAÇÃO para os cursos mencionados, até o final de 2011, a ser definido de comum acordo entre a Direção da ETFAR e o Diretor do Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha;
- c) instruir os professores e funcionários do IFRS a seguirem as normas e determinações da FUNDAÇÃO quando os mesmos estiverem utilizando os laboratórios da UNIVERSIDADE;
- d) prover o Núcleo Avançado do IFRS, em Farroupilha, de recursos para realização de despesas de custeio pertinentes ao desenvolvimento das atividades educacionais de responsabilidade do IFRS;
- e) permitir a utilização, sem ônus, de salas de aula que estiverem ociosas por parte dos discentes, docentes e administrativos que estejam vinculados ao Município de Farroupilha,
- f) prover com recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais de responsabilidade do IFRS, tão logo ocorra a criação, por parte da União, de quadro de pessoal específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista, exceto aquelas inerentes aos vínculos originais com cada instituição signatária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado, se necessário, mediante assinatura de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, salvaguardadas as ações em andamento, independente da interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

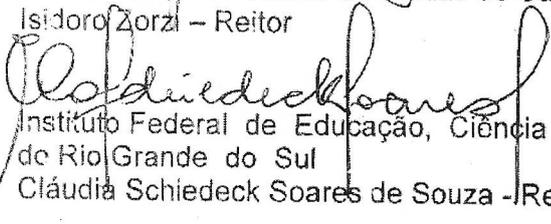
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão originária do presente instrumento, quando não resolvida administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 1º de outubro de 2010.


Fundação Universidade de Caxias do Sul
João Paulo Reginatto – Presidente

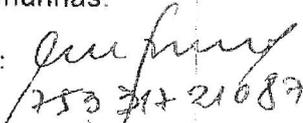

Universidade de Caxias do Sul
Isidoro Zorzi – Reitor


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Sul
Cláudia Schiedeck Soares de Souza -Reitora

Testemunhas:

Nome:

CPF:


753 317 21087

Nome:

CPF: